



A CONTRIBUIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 585/2016 PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO RIO GRANDE DO NORTE

RESUMO

Este artigo tem como objetivo geral analisar a contribuição da Lei Complementar n. 585, de 30 de dezembro de 2016, para a promoção e o fortalecimento da gestão democrática no estado do Rio Grande do Norte. A Lei visa promover uma administração escolar mais participativa, transparente e inclusiva, fortalecendo o envolvimento de professores, alunos, pais e a comunidade. A pesquisa tem como metodologia a bibliográfica e a documental, com análises quantitativas e qualitativas de dados do IBGE, INEP e Secretaria do Estado de Educação e Lazer (SEEC), visando criar subsídios para aprimorar políticas públicas educacionais e a gestão escolar.

Palavras-Chave: Gestão Democrática e Participativa; Rede Pública Estadual do RN; Lei Complementar 585.

1. INTRODUÇÃO

O artigo reflete sobre a contribuição da Lei Complementar para a promoção da Gestão Democrática na Rede Estadual de Educação do Rio Grande do Norte. Nesse sentido o objetivo geral é analisar a contribuição da Lei Complementar n. 585, de 30 de dezembro de 2016, para a promoção e o fortalecimento da gestão democrática no estado do Rio Grande do Norte. E como objetivos específicos: Analisar a legislação e seus principais dispositivos voltados à gestão democrática e participação comunitária; e Investigar o processo eleitoral para diretores e vice-diretores na construção de um ambiente participativo nas escolas.

Entende-se que esta Lei Complementar nº. 585/2016 visa aprimorar a transparência, a participação cidadã e a eficiência na administração pública estadual, garantindo que a população tenha voz ativa nos processos decisórios que afetam suas vidas e comunidades. Nesse sentido, o artigo se propõe a estudar como a Lei Complementar n. 585/2016, tem contribuído para a promoção e fortalecimento da gestão democrática no estado do Rio Grande do Norte, especificamente no que diz respeito à participação cidadã na administração pública estadual?

A gestão escolar é um mecanismo essencial para a criação de ambientes educacionais planejados, bem como, a efetivação de projetos educativos. A gestão democrática é referenciada desde a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e no Plano Nacional de Educação 2014/2024 (PNE). Essa está caracterizada pela participação da comunidade local e escolar nos processos de tomada de decisão administrativas, financeiras e pedagógicas.



A LDB em seu art. 14 compreende a gestão democrática como uma abordagem que favorece a participação dos diversos segmentos através da elaboração coletiva do projeto político-pedagógico da instituição e da representação dos atores escolares no Conselho Escolar (CE). O PNE 2014/2024 ressalta esse papel em sua meta 19, em que apresenta 8 estratégias, nas quais aponta a participação como mecanismos necessários para a gestão escolar, através dos diferentes mecanismos que compõem os órgãos colegiados.

A Lei Complementar nº. 585/2016, foi instituída com o objetivo de promover a gestão democrática nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, visando uma administração escolar mais participativa, transparente e inclusiva. A importância dessa lei reside no fortalecimento do envolvimento de diversos atores do ambiente escolar, como professores, alunos, pais e comunidade, na tomada de decisões que impactam diretamente a qualidade da educação (Riogrande do Norte, 2016).

A Lei nº 585/2016 é um marco para a educação pública no Rio Grande do Norte, pois estabelece a importância da participação de toda a comunidade escolar na escolha de seus líderes. Este artigo é relevante porque destaca como o processo eleitoral para gestores escolares contribui para a autonomia escolar, possibilita a descentralização administrativa e pedagógica, e fortalece a democracia participativa. O tema é significativo não apenas para gestores e educadores, mas também para formuladores de políticas educacionais interessados em promover ambientes escolares inclusivos e democráticos.

A metodologia adotada no estudo é a pesquisa bibliográfica, que busca debater sobre Gestão Democrática e Participativa na Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, de modo a delinear a contribuição da Lei Complementar nº 585/2016, para a participação ativa da comunidade local e escolar nos processos de tomada de decisão. Além de uma pesquisa documental, em que destaca-se as principais sistematizações presentes na Lei Complementar n. 585/2016, instituída na Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte. E análise quantitativa e qualitativa dos dados oriundos do IBGE, do INEP e da SEEC.

2. A GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NO RIO GRANDE DO NORTE

A gestão democrática, em um sentido amplo, pode ser compreendida como um espaço de participação e descentralização do poder e exercício da cidadania. Conforme a LDB a gestão democrática é um princípio fundamental da educação brasileira, como destacado no art. 14:



Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática de ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (Brasil, 1996).

Pode-se argumentar que um dos princípios fundamentais de uma boa gestão democrática é o respeito ao próximo. Este é, portanto, um dos grandes desafios para um gestor competente, uma vez que a democracia envolve conflitos e exige aceitar e conviver com as diferenças.

Nesse contexto, reafirmamos a necessidade de instituir processos de participação política efetiva; garantir a gratuidade do ensino; universalizar a educação básica e superior; planejar e coordenar de forma descentralizada os processos de decisão e execução; fortalecer as unidades escolares por meio da efetivação de sua autonomia; articular os diferentes níveis de ensino; definir coletivamente diretrizes gerais para a educação nacional; exigir planos de carreira para o magistério público; vincular verbas para a educação; e democratizar as formas de acesso, permanência e gestão. Todos esses pontos estão ligados ao princípio da gestão democrática, pois atribuem à educação nacional o papel de promover o exercício da cidadania, assegurado por mecanismos de participação ativa dos segmentos da sociedade civil nas instâncias consultivas, deliberativas e de controle social da educação. Nessa lógica, segundo Luck (2000):

a) a participação da comunidade na gestão escolar significa inteirar-se e decidir sobre os assuntos do âmbito administrativo, pedagógico e financeiro da escola, entretanto, essa participação envolve todo um aprendizado político e organizacional tais como: participar de reuniões, emitir opiniões, anotar, acompanhar, cumprir decisões; implicando uma mudança de visão sobre o funcionamento da escola. Isto é, a instituição escolar passa a ser um lugar que serve, mas também dirigido com a participação da comunidade;

b) No caso da direção, esta se depara com tarefas essencialmente políticas, pois necessita assumir o papel de líder técnico e político. A abertura acontece com um grupo heterogêneo, o que implica lidar com inúmeras expectativas e projetos políticos variados;

c) Para os estudantes, a principal mudança diz respeito à sua relação com os professores e a direção: assumir sua parte de responsabilidade na administração da escola e no processo pedagógico, deixando de esperar soluções prontas e apenas a punição como resposta. Isso significa entender que navegar na difícil fronteira entre liberdade e segurança exige um compromisso com o projeto educacional, com princípios e com uma visão mais abrangente e menos fragmentada da escola;

d) Já os professores, estes se encontram descobrindo, redescobrando, inventando, formulando e aceitando novas premissas. Estão se preparando, de forma dialética, para analisar, comparar e estabelecer valores para avaliar as diferentes



metodologias. Mantêm-se atentos para apreciá-las em relação às posturas teóricas, bem como à sua prática e contexto, especialmente em situações nas quais a comunidade desempenha um papel específico na construção do currículo.

Nesse sentido, uma boa gestão envolve a valorização das especificidades de cada agente. Assim, na gestão democrática, a administração é compartilhada e resulta de decisões tomadas em conjunto. Não envolve apenas um gestor, mas todas as partes constituintes do funcionamento do trabalho, que devem estar associadas para a construção de um produto coletivo. Corroborar esse pensamento Hora (2007, p. 50) que compreende:

[...] a escola, como organização social, também pretende ser um espaço democrático, de modo que os educadores profissionais, os alunos, os pais, os ativistas comunitários e outros cidadãos do contexto social imediato tenham o direito de estarem bem informados e de terem uma participação crítica na criação e de execução das políticas e dos programas escolares.

A autora ainda destaca dois pontos fundamentais para a garantia de uma escola democrática:

1 – A criação de estruturas e processos democráticos pelos quais a vida escolar realiza-se, representada pela participação geral nas questões administrativas e políticas, pelo atendimento a preocupações, expectativas e interesses coletivos e pela posição firme contra o racismo, a injustiça, o poder centralizado, a pobreza e desigualdade presentes na escola e na sociedade.

2 – O desenvolvimento de um currículo que ofereça experiências democráticas aos estudantes, cujas características estejam na multiplicidade das informações; no direito de se expressar e de se fazer ouvir na construção social do conhecimento; na formação de leitores críticos da realidade; no processo criativo de ampliação dos valores democráticos e experiências de aprendizado organizado em torno da problematização e do questionamento.

Portanto, destaca-se a importância de criar uma estrutura escolar democrática e um currículo que promova experiências democráticas, incentivando a participação ativa, a justiça social, a crítica da realidade e o questionamento. Isso significa que deve haver uma reflexão sobre os mecanismos de ensino-aprendizagem, troca de experiências, participação política e horizontalidade de poderes, entre outros componentes essenciais, para tornar a escola menos alienadora e mais eficaz no processo de transformação social.

Segundo Dourado (1998), a gestão democrática é considerada um exercício político em que os envolvidos no processo educacional buscam melhorias com base em suas próprias visões de mundo, sociedade e educação. O autor aponta também que:



A gestão democrática é entendida como processo de aprendizado e de luta política que não se circunscreve aos seus limites da prática educativa, mas vislumbra, nas especificidades dessa prática social e de sua relativa autonomia, a possibilidade de criação de canais de efetiva participação e de aprendizado do “jogo” democrático e, conseqüentemente, do repensar das estruturas de poder autoritário que permeiam as relações sociais e, no seio dessas, as práticas educativas (Dourado, 1998, p. 79).

Assim, a ideia de Dourado (1998) remete aos princípios da gestão participativa, enfatizando a importância de uma educação que transcenda o pensamento burguês e promova a transformação da realidade dos estudantes. Essa forma de educação só se concretizará quando a dimensão humana for o foco das políticas públicas e o controle social, envolvendo todos os segmentos escolares efetivamente vivenciados nas áreas pedagógica, administrativa e financeira.

2.1. Caminhos para a construção da Gestão Democrática Na Rede Pública Estadual do RN

A Lei Complementar nº 585/2016, além de garantir que a escolha dos gestores escolares seja via eleição, enfatiza a participação efetiva dos órgãos colegiados para a construção de uma gestão democrática e participativa efetiva. Sendo assim, a presença dos órgãos colegiados no processo decisório da escola pública é essencial, pois o compartilhamento de poder garante o controle social em todas as dimensões (planejamento, execução das atividades, avaliação e prestação de contas). Isso configura uma educação pública com potencial para inovação, participação e satisfação dos envolvidos no processo escolar.

Esses órgãos colegiados estão apontados na Lei Complementar nº 585/2016, que dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte e dá outras providências (RioGrandedoNorte, 2016). Em seu Art. 9º define que a Gestão Democrática se efetiva via os seguintes mecanismos de participação, seguintes a serem regulamentados pelo Poder Executivo:

- I – Comissão Estadual Central de Gestão Democrática;
- II – Assembleia Geral Escolar;
- III – Conselho Escolar;
- IV – Conselho de Classe;
- V – Grêmio Estudantil (RioGrandedoNorte, 2016).

A Comissão Estadual Central de Gestão Democrática, estabelecida pelo Secretário de Estado da Educação e do Lazer (SEEC), é responsável por assegurar a implementação da gestão democrática na rede estadual de ensino. Sua função inclui coordenar o processo eleitoral e regulamentar ações uniformes em toda a rede estadual de ensino.

A Assembleia Geral Escolar atua como um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, com participação direta da comunidade escolar. Ela abrange todos os segmentos da escola e é encarregada de monitorar o progresso das ações da unidade escolar.

A gestão das unidades escolares da rede pública estadual deve ser conduzida pela Direção da Escola, em conformidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Educação, com o suporte e supervisão do Conselho Escolar e a supervisão geral do Secretário de Estado da Educação e do Lazer. Segundo afirma Silva (2015), os gestores, professores e funcionários em geral enfrentam o desafio de viabilizar práticas efetivas no dia a dia, para que alunos, pais e a comunidade local estejam engajados na instituição educativa, contribuindo e estabelecendo uma cultura de participação. Nesse sentido, no ambiente escolar são organizados os órgãos colegiados quais sejam:

O Conselho Escolar (CE) é um órgão com natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, pedagógica, articuladora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, conforme os critérios estabelecidos em regulamento. E sua atuação é no âmbito das decisões financeira, pedagógica e administrativa, e requer autonomia no desenvolvimento das atividades e na participação dos envolvidos no processo.

O Conselho de Classe é dedicado a acompanhar e avaliar o processo educativo, de ensino e aprendizagem dos estudantes. E o Grêmio Estudantil, que é compreendido como uma entidade política e democratizante de organização estudantil, focada na aprendizagem, cidadania, troca de ideias e defesa dos direitos estudantis.

Portanto, é fundamental a criação de uma estrutura escolar democrática que promova experiências democráticas, incentivando a participação ativa, a justiça social, a crítica da realidade e o questionamento. Assim, a gestão democrática vem se fortalecendo na Rede Pública Estadual no Rio Grande do Norte como apresentado no quadro 1:

Quadro 1: Situação das escolas quanto a escolha dos gestores na Rede Estadual de Educação do Rio Grande do Norte

SITUAÇÃO DAS ESCOLAS QUANTO A ESCOLHA DOS GESTORES NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE		
PERÍODO DE MANDATO	ESCOLAS C/ GESTÃO ELEITA %	ESCOLAS C/ GESTÃO INDICADA %
2020-2023	94,8%	5,18%
2023-2025	89,9%	10,3%

Fonte: Oliveira et al, 2023.



Conforme Oliveira et al (2023) destacam que esses dados apontam a capacidade que a rede pública estadual no RN tem-se mobilizado nas comunidades escolares em torno da efetivação das eleições para gestores nas escolas do Estado, demonstrando uma participação efetiva dessas comunidades na escola.

A eleição de gestores escolares é um mecanismo fundamental para o fortalecimento da gestão democrática, permitindo que a comunidade escolar participe ativamente do processo de escolha daqueles que conduzirão as políticas educacionais e administrativas da escola. Segundo Paro (2006), a gestão democrática nas escolas promove a cooperação entre educadores, pais e estudantes, garantindo que todos tenham voz nas decisões e nas práticas pedagógicas. A escolha de gestores por meio de eleições representa um avanço democrático, uma vez que democratiza o acesso às posições de liderança, ao mesmo tempo em que fortalece a autonomia das escolas e aproxima a comunidade dos processos de tomada de decisão.

Além disso, a gestão participativa, viabilizada pela eleição de gestores, reforça o comprometimento da comunidade com o desenvolvimento da instituição escolar. Para Lück (2009), a eleição de diretores em escolas públicas incentiva uma liderança mais próxima e integrada aos interesses coletivos, uma vez que o gestor eleito tende a manter uma relação de corresponsabilidade com a comunidade que o escolheu. Esse processo contribui para uma cultura organizacional que valoriza a transparência, a participação e a corresponsabilidade, elementos essenciais para a criação de um ambiente educacional mais equitativo e voltado para o desenvolvimento social e educacional de todos os envolvidos.

Outro ponto que pode-se enfatizar é a implementação dos órgãos colegiados como apresentado no quadro 2:

Quadro 2: Número De Órgãos Colegiados Na Rede Estadual De Ensino RN



ÓRGÃOS COLEGIADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO RN 2023			
DIREC	Nº DE ESCOLAS	ÓRGÃOS COLEGIADOS	
		CONSELHO ESCOLAR	GRÊMIO
1 DIREC	145	141	28
2 DIREC	34	32	5
3 DIREC	39	39	13
4 DIREC	17	17	3
5 DIREC	23	23	2
6 DIREC	14	14	4
7 DIREC	23	23	6
8 DIREC	14	14	2
9 DIREC	34	33	4
10 DIREC	31	31	3
11 DIREC	20	20	3
12 DIREC	71	71	11
13 DIREC	22	21	3
14 DIREC	29	19	5
15 DIREC	40	40	7
16 DIREC	16	16	2
Fonte: INEP, CENSO ESCOLAR, 2023			

Os dados do Censo Escolar do 2023 destaca a construção e efetivação dos órgãos colegiados no Estado, e aponta que o conselho escolar estão presente em 96,8% e o Grêmio em 17,6% das escolas da Rede pública estadual,

Reconhece-se que implementar novas dinâmicas de organização e gestão escolar, que favoreçam processos de participação coletiva na tomada de decisões, é essencial para que a escola cumpra suas finalidades sociais. A participação efetiva de todos os membros da comunidade escolar e local é a base para a democratização da escola e de sua gestão (Brasil, 2006). Democratizar os sistemas de ensino e a escola implica aprender e vivenciar o exercício da participação e da tomada de decisão. Esse processo deve ser construído coletivamente, levando em consideração a realidade de cada sistema de ensino, seja distrital, municipal, estadual ou federal, de cada escola e de todos os que nela trabalham, estudam e compartilham ações, atividades e momentos culturais e políticos. É crucial entender que esse processo não se concretiza por decreto, portaria ou resolução, mas deve resultar principalmente da



concepção de gestão e da capacidade de participação dos diferentes segmentos em explicitar princípios voltados para o bem comum.

Para que a tomada de decisão seja compartilhada e coletiva, é necessário implementar diversos mecanismos de participação, tais como: aprimorar os processos de escolha para o cargo de diretor, criar e consolidar órgãos colegiados na escola – como conselhos escolares e conselhos de classe – fortalecer a participação estudantil através da criação e consolidação de grêmios estudantis, construir coletivamente o projeto político-pedagógico da escola, e redefinir as tarefas e funções da associação de pais e mestres para construir novas formas de partilhar o poder e a decisão nas instituições. Essas direções são fundamentais para implementar e vivenciar graus progressivos de autonomia na escola.

Toda essa dinâmica deve ocorrer como um processo de aprendizado político, essencial para a construção da gestão democrática e, conseqüentemente, para instituir uma nova cultura na escola. Assim, a democratização da gestão escolar implica superar processos centralizados de decisão e vivenciar a gestão colegiada, onde as decisões resultam de discussões coletivas, envolvendo todos os segmentos da escola em um processo pedagógico. Dessa forma, a autonomia da unidade escolar será efetiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reafirma-se a importância da Lei Complementar nº 585/2016 para o fortalecimento da gestão democrática nas escolas da rede pública estadual do Rio Grande do Norte. Através da regulamentação de eleições e da criação de órgãos colegiados, como o Conselho Escolar e o Grêmio Estudantil, a lei estabelece uma estrutura de participação que promove a corresponsabilidade entre gestores, docentes, estudantes e comunidade. Esse modelo reforça a autonomia das escolas e estimula uma cultura de participação ativa, onde a comunidade se torna parte integrante do processo decisório, consolidando uma gestão transparente e comprometida com a qualidade educacional.

A presença dos órgãos colegiados no ambiente escolar não apenas incentiva a participação de todos os envolvidos, mas também potencializa o controle social, uma vez que esses colegiados atuam de forma consultiva, deliberativa e fiscalizadora. A atuação dos conselhos permite o acompanhamento das práticas pedagógicas, administrativas e financeiras da escola, garantindo que todas as ações estejam alinhadas aos princípios democráticos. Dessa maneira, a gestão escolar deixa de ser centralizada e autoritária, ganhando um caráter inclusivo e coletivo que valoriza o bem comum e a satisfação dos atores envolvidos.

Por fim, a experiência de gestão democrática nas escolas estaduais do Rio Grande do Norte, consolidada pela Lei Complementar nº 585/2016, aponta para a possibilidade de um sistema educacional mais justo e participativo. Através desse



processo, a escola pública se torna um espaço de aprendizagem para a democracia e a cidadania, onde todos os segmentos podem se expressar e influenciar as diretrizes educacionais. Essa estrutura participativa, que valoriza o diálogo e a corresponsabilidade, contribui para a construção de uma educação pública comprometida com a formação integral e inclusiva dos estudantes, consolidando o papel da escola como espaço de transformação social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. Brasília: Presidência da República/Casa Civil. 1988.

BRASIL. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República/Casa Civil. 1996.

DOURADO, L. F. A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil. In: FERREIRA, N. S. C. (Org.) **Gestão Democrática da Educação**: atuais tendências, novos desafios. São Paulo: Cortez, 1998.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: Saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

HORA, Dinair Leal da. **Gestão democrática na escola**: artes e ofícios da participação coletiva. Campinas, SP: Papirus, 1994.

LIBÂNEO, J. C. **Didática**. São Paulo: Cortez, 2004.

LÜCK, H. **A gestão participativa na escola**. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

MORAN, J. **A educação que desejamos**: Novos desafios e como chegar lá. Campinas/SP: Papirus Editora, 2015.

OLIVEIRA, L. M. C. F.; MORAIS, M. M. S.; SOUZA, C. D.; TETO, D. C. Os desafios da eleição de diretores na rede pública estadual de educação do Rio Grande do Norte-RN no contexto de reconstrução Democrática. **Revista de Administração Educacional**, CE-UFPE, V. 14, N 2, p. 135-151, jul/dez 2023.

PADILHA, Paulo Roberto. **Planejamento dialógico**: como construir o projeto político-pedagógico da escola. São Paulo: Cortez/Instituto Paulo Freire, 2001.

PARO, V. H. **Educação escolar**: Políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2006.

PAVÃO, Gislaine Cristina; CARBELLO, Sandra Regina Cassol. **Grêmios Estudantis e Gestão Escolar Democrática**: considerações sobre o espaço de participação dos alunos em uma escola pública no noroeste do Paraná. 2010. Disponível em http://www.crc.uem.br/pedagogia/documentos/tcc_2010/gislaine_pavao.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.



PERRENOUD, P. **Avaliação**: da excelência à regulação das aprendizagens: entre duas lógicas. Rio Grande do Sul: Artmed Editora, 1999.

RIOGRANDEDONORTE. **LEI COMPLEMENTAR nº 585**. Dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Natal: Governadoria, 2016.